Fórum Cooperativista dos Profissionais de R.H do Sul do Tocantins

REFORMA TRABALHISTA – TERCEIRIZAÇÃO – E-SOCIAL

Contato: (63) 9 8438-0438 9 8453-9301
marciosousa@fococontadores.com.br

Márcio Sousa

Contador

Pós Graduado em Gestão Estratégica de R.H

Sócio – Foco Contadores Associados

Sócio – Foco Consultoria & Treinamentos

Membro Conselho Fiscal – FAPTO

Membro Conselho Fiscal – SESCAP/TO

Empresário Contábil, Palestrante, Consultor Empresarial nas Áreas Trabalhista e Previdenciária e R.H, atuante desde 2002.

Todos os direitos reservados

Empresas Prestadoras de Serviços

Redação Anterior

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

NOVA REDAÇÃO

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

Todos os direitos reservados

Empresas Prestadoras de Serviços

- **Atividade-fim:** é aquela que compreende as atividades essenciais e normais para as quais a empresa se constituiu.
- É o seu objetivo a exploração do seu ramo de atividade expresso em contrato social.

- **Atividades-meio:** é aquela não relacionada, diretamente, com a atividade-fim empresarial.
- **Exemplo:** indústria de móveis. A atividade fim é a industrialização, uma das atividades-meio é o serviço de limpeza, vigilância

Contratação Funcionários

- **Direta:** O objeto do contrato de trabalho á a prestação do serviço subordinado e não eventual do empregado ao empregador, mediante pagamento de salário.
- Assume todo o ônus empregatícios, férias décimo terceiro, férias, encargos, multas etc..

- **Indireta:** A empresa contratada assume todo o ônus trabalhista já mencionado.

Todos os direitos reservados

Ex - funcionários

- Não pode figurar como contratada, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

- Não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de 18 meses, contados a partir da demissão do empregado.

Empregados das Prestadoras Direitos

- **I - relativas:**
- a) à alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;
- b) ao direito de utilizar os serviços de transporte;
- c) ao atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;
- d) ao treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

Todos os direitos reservados

Empregados das Prestadoras
Direitos

- II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

Requisitos para Funcionamento

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - registro na Junta Comercial;
- III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

Todos os direitos reservados

Requisitos para Funcionamento

- a) empresas com até 10 empregados - capital mínimo de R$ 10.000,00;
- b) empresas com mais **de 10 e até 20** empregados - capital mínimo de R$ 25.000,00;
- c) empresas com mais de **20 e até 50** empregados - capital mínimo de R$ 45.000,00;
- d) empresas com mais de **50 e até 100** empregados - capital mínimo de R$ 100.000,00; e
- e) empresas com **mais de 100 empregados** - capital mínimo e R$ 250.000,00.

Contratante de Serviços

- É a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

- Fica proibido o uso dos colaboradores em atividades distintas;
- Responsável pela higiene e segurança no trabalho;
- Os serviços poderão ser desenvolvidos nas dependências da contratante ou em outro local de comum acordo;
- Poderá estender o mesmo atendimento médico e ambulatorial

Todos os direitos reservados

Contratante de Serviços

- É a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

- Fica proibido o uso dos colaboradores em atividades distintas;
- Responsável pela higiene e segurança no trabalho;
- Os serviços poderão ser desenvolvidos nas dependências da contratante ou em outro local de comum acordo;
- Poderá estender o mesmo atendimento médico e ambulatorial

Responsabilidade Subsidiária

- A Lei nº 13.429/17 estabelece que a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91.

Todos os direitos reservados

Contribuição Previdenciária

- Assim, o referido dispositivo legal estabelece que a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra.
- Ou 3,5% quando se tratar de empresas enquadradas na Desoneração da Folha de Pagamento.

Cessão de mão de Obra e Empreitada

- **Cessão de mão de obra** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não.
- **Empreitada** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Todos os direitos reservados

Obrigações da Contratada

- I - folha de pagamento distinta e respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante
- II - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante;
- III - demonstrativo mensal por contratante e por contrato, assinado pelo seu representante legal, contendo:

Obrigações da Contratada

- b) número e data de emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
- c) valor bruto, valor retido e valor líquido recebido relativo a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
- d) totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.

Todos os direitos reservados

Obrigações da Contratada

- A contratada, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor da prestação de serviços.
- O lançamento da retenção na escrituração contábil deverá discriminar:

a) o valor bruto dos serviços;

b) o valor da retenção;

c) o valor líquido a receber.

Obrigações da Contratante

- Nos termos do art. 138 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, a empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, cópia das GFIP e, se for o caso, dos documentos relacionados no § 2º do art. 127 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.

Todos os direitos reservados

Obrigações da Contratante

- A contratante, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados.
- O lançamento da retenção na escrituração contábil, deverá discriminar:

- valor bruto dos serviços;
- valor da retenção;
- valor líquido a pagar.

- .

Contrato de Prestação de Serviços

- O contrato de prestação de serviços conterá:

- a) qualificação das partes;
- b) especificação do serviço a ser prestado;
- c) prazo para realização do serviço, quando for o caso;
- d) valor.

Todos os direitos reservados

Penalidades

- O descumprimento do disposto na Lei nº 13.429/17 sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa.
- Salientamos que a fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Quais Vantagens Terceirizar ?

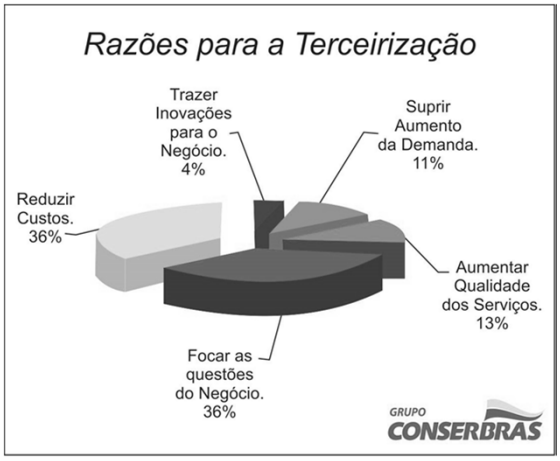

Todos os direitos reservados

Impostos/Tributação (INSS)?

TERCEIRIZADA

SIMPLES NACIONAL		
Janeiro		
Folha		30.000,00
Empresa		-
Segurados	8,9,11%	2.700,00
RAT		
Terceiros		-
Total		**2.700,00**

LUCRO PRESUMIDO		
Janeiro		
Folha		30.000,00
Empresa	20%	6.000,00
Segurados	8,9,11%	2.700,00
RAT	3,00%	450,00
Terceiros	5,80%	1.740,00
Total	**28,80%**	**10.890,00**

DIFERENÇA	8.190,00

Todos os direitos reservados